



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07747/05

Fl. 1/2

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA
PARAÍBA - CAGEPA.** Licitação. Concorrência.
18º Termo Aditivo ao contrato nº 046/2006.
Regularidade. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC2 TC 01044/2011

1. RELATÓRIO

Examinam-se o 18º Termo Aditivo ao contrato nº 046/2006, originado da licitação nº 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

A licitação nº 001/2005, o contrato nº 046/2006 e os Termos Aditivos do 1º ao 12º, já foram julgados regulares pela 2ª Câmara, na sessão do dia 16 de junho de 2009, cuja decisão consta do Acórdão AC2 TC 1443/2009.

Em 09 de fevereiro de 2010, a Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 00062/2010, julgar regulares o 13º e 14º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006.

O atual Diretor Presidente da CAGEPA encaminhou documentos, desta feita foram o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006. Na Sessão do dia 21 de setembro de 2010, decidiu a 2ª Câmara, através do Acórdão AC2 TC 1049/2010, em julgar regulares o 15º, 16º e 17º Termos Aditivos ao contrato nº 046/2006, decorrente da licitação nº 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

Em 17 de janeiro de 2011, o Diretor Presidente da CAGEPA encaminha o 18º Termo Aditivo ao contrato nº 046/2006, visando, em sua cláusula primeira, prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com efeito a partir de 02/09/2010 e término em 01/03/2011. Na cláusula segunda acordaram os contratantes, por conveniência técnica, em RERRATIFICAR o valor total do contrato inicial e dos aditivos anteriormente subscritos, alterando-se alguns dos quantitativos das respectivas planilhas, com inclusão e exclusão de alguns itens, sem alteração de custos, apenas da Cidade de João Pessoa, mais especificamente no Bairro do Bessa (Bacia A e C) no Município de João Pessoa e no Município de Sapé, todos necessários e imprescindíveis a regular execução do objeto contratual.

Analisando o termo aditivo citado, a Auditoria, apontou restrição quanto à comprovação da publicação do extrato aditivo em órgão oficial de imprensa. Regularmente notificado o ex-gestor nada apresentou.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial que opinou pela regularidade do Décimo Oitavo Aditivo ao Contrato nº 046/2006, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

gmbc



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07747/05

Fl. 2/2

O ex-gestor encaminhou a publicação do extrato de Aditivo de Contrato no DOE, com a informação de que o valor acumulado do contrato com os aditivos anteriores é de R\$ 703.171.190,23.

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria entendeu por sanada a falha anteriormente apontada.

É o relatório.

2 PROPOSTA DE DECISÃO RELATOR

O Relator, acompanhando o entendimento do Órgão Auditor, propõe a 2ª Câmara que julgue regular o 18º Termo Aditivo ao contrato nº 046/2006, decorrente da licitação 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

3 DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07747/05, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em julgar regular o 18º Termo Aditivo ao contrato nº 046/2006 decorrente da licitação nº 001/2005, na modalidade Concorrência, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e o Consórcio Sanear Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 07 de junho de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB